

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	CRIA A COMISSÃO DE COMBATE AO ASSÉDIO NO ÂMBITO DAS POLÍCIAS		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinator:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	22/09/2024 16:53:23	Data da assinatura:	22/09/2024 16:53:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
22/09/2024

CRIA A COMISSÃO DE COMBATE AO ASSÉDIO NO ÂMBITO DAS POLÍCIAS CIVIL, MILITAR, PENAL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, PERÍCIA FORENSE E ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA EM QUE INDICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art.1º Fica criada a Comissão de Combate ao Assédio, destinada a prevenir, identificar, investigar e propor medidas de enfrentamento ao assédio moral, sexual e a todas as formas de violência no ambiente de trabalho no âmbito das Polícias Civil, Militar, Penal, Corpo de Bombeiros Militar, Perícia Forense e Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará.

Art. 2º A Comissão de Combate ao Assédio terá as seguintes atribuições:

- I - Receber, analisar e encaminhar denúncias de assédio moral, sexual e outras formas de violência no ambiente de trabalho;
- II - Realizar investigações preliminares, com base nas denúncias recebidas, e sugerir a abertura de processos administrativos ou outras medidas cabíveis;
- III - Propor políticas de prevenção ao assédio, incluindo a elaboração de campanhas educativas e programas de capacitação para servidores e militares;
- IV - Acompanhar a implementação de medidas preventivas e de correção de práticas de assédio, sugerindo melhorias e ajustes sempre que necessário;
- V - Elaborar relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas, incluindo dados estatísticos e análises sobre o enfrentamento ao assédio no âmbito das instituições abrangidas por esta Lei;
- VI - Promover parcerias com órgãos públicos e privados, organizações não governamentais e outras entidades que atuem na promoção dos direitos humanos e no combate ao assédio.

Art. 3º A Comissão de cada vinculada da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social será integrada por servidores de carreira, paritariamente entre os cargos que compõe a estrutura do órgão e entre homens e mulheres.

Parágrafo único. Os membros da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º A Comissão de Combate ao Assédio poderá solicitar o apoio de outras secretarias, órgãos e entidades, bem como de especialistas e consultores, para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º As denúncias recebidas pela Comissão terão caráter sigiloso, garantindo a proteção da identidade do denunciante e dos envolvidos até a conclusão do processo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2024.

JÔ FARIAS

DEPUTADA ESTADUAL - PT

JUSTIFICATIVA

Urge uma necessidade urgente de abordar de forma institucionalizada as ocorrências de assédio moral, sexual e outras formas de violência no ambiente de trabalho das corporações policiais do Estado do Ceará, quais sejam, a Polícias Civil, Militar, Penal, o Corpo de Bombeiros Militar, a Perícia Forense e a Academia Estadual de Segurança Pública, que desempenham papéis essenciais na proteção e na manutenção da ordem social. Contudo, essas instituições também podem estar suscetíveis a práticas abusivas, que podem afetar a moral e o bem-estar dos seus integrantes.

O assédio no ambiente de trabalho, além de violar os direitos fundamentais dos servidores e militares, compromete a integridade dessas instituições e enfraquece a confiança pública nelas. A estrutura hierárquica rígida e o contexto de autoridade que caracterizam essas corporações podem, se não acompanhados de uma cultura de respeito e profissionalismo, facilitar a perpetuação de comportamentos abusivos. Por isso, é imprescindível que o Estado adote medidas proativas para prevenir e combater essas práticas.

A criação da Comissão de Combate ao Assédio tem como objetivos principais a prevenção, identificação, investigação e proposição de medidas corretivas e preventivas. A Comissão atuará na implementação de políticas de prevenção ao assédio, através de campanhas educativas e programas de capacitação, voltados para todos os níveis hierárquicos das instituições de segurança. A educação e a sensibilização dos servidores e militares são fundamentais para a construção de um ambiente de trabalho onde o respeito mútuo e a ética profissional sejam valores centrais.

Além de receber e investigar denúncias de assédio, a Comissão terá o papel de propor ações corretivas, sugerindo a abertura de processos administrativos quando necessário, e monitorar constantemente a

eficácia das políticas implementadas, propondo melhorias sempre que preciso. A elaboração de relatórios semestrais fornecerá uma análise contínua da situação, oferecendo dados concretos para o aprimoramento das práticas de combate ao assédio.

A criação da Comissão representa um avanço significativo na proteção dos direitos dos servidores e militares, contribuindo para a construção de um ambiente de trabalho mais saudável e justo. Ao combater o assédio de maneira eficaz, o Estado do Ceará reforça seu compromisso com a dignidade humana, o respeito às diferenças e a promoção de um ambiente de trabalho livre de qualquer forma de violência e discriminação. Essa medida também impacta diretamente a qualidade do serviço prestado à população, uma vez que um ambiente de trabalho onde os servidores e militares se sentem valorizados reflete-se na eficiência e na qualidade das ações de segurança pública.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é imprescindível para que o Estado do Ceará enfrente de maneira eficaz o problema do assédio no ambiente de trabalho de suas forças de segurança, promovendo um ambiente digno, justo e respeitoso para todos.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)